



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B  
COMARCA DO RECIFE

Processo nº 0027455-35.2013.8.17.0001

DECISÃO

Vistos etc...

De logo, defiro o pedido de fls. 519/520. Explico.

Nos termos do art. 21, da Lei nº 11.101/2005, o juízo poderá nomear como administrador judicial da massa falida, dentre outros, pessoa jurídica especializada. Devendo, nesse caso, declarar o nome do profissional responsável pela condução do processo falimentar.

*In casu*, após análise detida dos autos, em especial da documentação de fls. 526/534, verifica-se que o patrono da autora comprovou nos autos que a empresa VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA desempenha, dentre outras, a função especializada de administrador judicial. Motivo pelo qual, nos termos do art. 21, da Lei nº 11.101/2005, ao tempo em que destituiu do cargo de administrador judicial da massa falida da demandada o Dr. Armando Lemos Wallach, OAB nº 21.669, **DESIGNO como Administrador Judicial da massa falida da suplicada a EMPRESA VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ/MF nº 22.122.090/0001-26, com endereço na Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440, Recife/PE.**

Outrossim, com base no previsto no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, **nomeio** como responsável pela condução do processo de falência o representante legal da referida empresa, Armando Lemos Wallach, OAB nº 21.669.

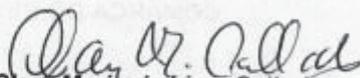
Desta forma, intime-se, pessoalmente, o administrador judicial, Empresa Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda, através de seu representante legal, Dr. Armando Lemos Wallach, OAB nº 21.669, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer em juízo, no intuito de assinar o devido termo de compromisso, nos termos do art. 33, da Lei nº 11.101/2005.

Expeça-se o competente mandado, devendo a Secretaria Judicial, quando da confecção do expediente, observar o endereço indicado na petição de fls. 519/520.

Por derradeiro, após a assinatura do termo de compromisso pelo administrador judicial, voltem-me os autos conclusos para decisão.

P.I.C,

Recife, 20 de agosto de 2018.

  
**Clara Maria de Lima Callado**

**Juíza de Direito**